

Aviso nº 151 - GP/TCU

Brasília, 1 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 255/2023, para conhecimento, em especial quanto à informação constante no subitem 9.5 da referida deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 15/2/2023, nos autos do processo TC-029.552/2022-2, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

Esclareço que o mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional que consta do Ofício 218/2022/CFFC-P, de 23/11/2022, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou o Requerimento nº 121/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Elias Vaz, mediante o qual requereu a realização de auditoria para aferir a legalidade e a legitimidade das despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Presidência da República.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam o Acórdão, ora encaminhado, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO II – CLASSE ___ – Plenário
TC 029.552/2022-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Presidência da República

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA AFERIR A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA MODALIDADE ACOMPANHAMENTO. SOBRESTAMENTO ATÉ O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (peça 14), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 15 e 16).

“INTRODUÇÃO”

1. *Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), na qual o Deputado Elias Vaz (PSB/GO) requer ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização para aferir a legalidade e legitimidade das despesas sigilosas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito da Presidência da República, ante ao expressivo aumento de gastos nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022 (peça 3).*

2. *Registre-se inicialmente que o Ofício 218/2022/CFFC-P (peça 2) da citada comissão mencionou, por engano, ilegalidades cometidas pela Superintendência de Seguros privados (SUSEP), o que resultou em pronunciamento anterior pela extinta SecexFinanças (peças 9-11). Por se tratar de equívoco meramente formal, o referido pronunciamento preterito deve ser desconsiderado.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *Consoante aos arts. 4º, I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, III, do Regimento Interno/TCU, entende-se que a presente solicitação deve ser conhecida, visto que (i) o Presidente da mencionada comissão parlamentar possui legitimidade para solicitar a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União, uma vez tendo sido o requerimento originário aprovado pela respectiva comissão; e (ii) o objeto da representação diz respeito a despesas realizadas com recursos federais, atraindo a competência desta Corte de Contas, nos termos do art. 71 da Constituição Federal.*

EXAME TÉCNICO

Análise dos pontos elencados na requisição de fiscalização (peça 2)

4. Aduz o requerente que o montante de gastos da Presidência com despesas sigilosas do CPGF perfazia até 8/11/2022 o valor de R\$ 22.751.636,53, sendo que nos meses de agosto a outubro (período eleitoral) as despesas atingiram R\$ 9.188.642,20, o que corresponderia uma média mensal de gastos de R\$ 3.062.880,73, correspondente a um aumento de 108% em relação à média mensal de gastos de 2021 (R\$ 1.574.509,64).

5. Ante ao aumento expressivo de gastos do CPGF em período eleitoral, requer a realização de fiscalização para verificação da legalidade e legitimidade destas despesas, e, sem prejuízo de outras questões típicas de processos de auditoria, devem ser objeto de apuração os seguintes pontos (peça 3, p. 3-4), que serão analisados em sequência:

Com base nas médias mensais apresentadas no ano de 2021, qual a natureza dos gastos que apresentaram discrepantes em relação à média anterior, alimentação, hospedagem, segurança, passagens aéreas etc.?

6. Inicialmente, importa destacar que esta Corte de Contas, ao tratar de processo de representação relativo ao mesmo tema de CPGF, mediante Acórdão 1223/2022-TCU-Plenário (Relator Min. Antônio Anastasia), entendeu em seus consideranda que:

(...) o fato isolado de acréscimo de despesas, dentro dos limites orçamentários, sem indícios de irregularidade na respectiva execução, não constitui ocorrência passível de apuração de responsabilidade por este Tribunal, e que o volume de gastos indicados na reportagem jornalística não extrapola os limites da série histórica (valores nominais inferiores aos verificados em 2013 e 2014), sopesando-se, ainda, os efeitos inflacionários durante o mandato em curso (IPCA: 20%; INPC: 21%; IGPM: 56%, pelo IGPM; nos três exercícios pretéritos);
(...)

7. Anota-se, por oportuno, que o IPCA acumulado em doze meses foi de 9,67% em agosto de 2022, 8,41% em setembro de 2022 e 7,48% em outubro de 2022 (fonte: IBGE).

9. Considerando que o objetivo é verificar aumento de despesas em período eleitoral, faz-se necessário, em momento oportuno, acessar os dados do ano de 2018, o que também mitigaria a possível distorção ocasionada por efeito da pandemia de Covid-19, em relação às médias mensais.

10. Dessa forma, para que sejam respondidos adequadamente os questionamentos em tela, é necessário, em momento oportuno, acessar os dados dos dispêndios discriminados por elemento de despesas realizadas com o CPGF da Presidência da República dos anos de 2018 a 2022, consolidados mês a mês.

Houve um quantitativo maior de pessoas acompanhando o presidente nesse período?

11. O questionamento demanda extração e comparação de grande conjunto de informações (Relação dos servidores que integraram o Escalão Avançado¹ e Relação das Comitivas da Viagem Presidencial), originadas dos Relatórios de Viagem² de cada deslocamento ocorrido, não só no período de agosto a outubro de 2022, mas também nos meses anteriores de 2022 e do exercício de 2021.

12. A Presidência da República dispõe de sistema criado pela Secretaria Especial de Administração em 2004 para controle das despesas realizadas com suprimento de fundos, denominado SUPRIM, o qual contempla as seguintes funcionalidades: (a) cadastro das informações das viagens realizadas (local, data e objetivo); (b) cadastro das informações das

¹ Escalão Avançado – ESCAV (seguranças, assessores, técnicos etc.), que se encarrega de organizar *in loco* (prévia, durante e posteriormente à viagem) todas as questões técnicas e de segurança da viagem.

² Relatório de viagem é um dos documentos que compõe o processo de suprimento de fundos de cada deslocamento presidencial.

notas fiscais (fornecedor, data, valor, e natureza da despesa detalhada); (c) cadastro dos processos de prestação de contas (número do processo, agente suprido, data início e fim, e recolhimentos GRU); (d) relatórios diversos; e (e) base para as auditorias realizadas;

13. *O acesso a esse sistema, bem como a sua base de dados e sua documentação, contribuirá para prover o Tribunal de informações que auxiliarão no exame das questões da presente SCN, bem como de outros processos abertos que tratam do tema relativo a despesas do CPGF da Presidência dos mandatos anteriores.*

Os gastos realizados coincidiram com as agendas de campanha? Houve despesas que podem ser consideradas como gastos voltados à campanha eleitoral?

14. *Para se responder tal questionamento, faz-se necessário o acesso, em meio digital, à Agenda do ex-Presidente Jair Bolsonaro, no período de agosto a outubro de 2022, bem como as Agendas de Campanha Eleitoral do primeiro e segundo turnos de eleição presidencial passada, caso não registradas na Agenda Oficial do Presidente da República. Destaca-se que este último dado deve constar de controles do Gabinete de Segurança Institucional (SGI/PR), visto que este era o órgão responsável pela segurança do ex-Presidente da República e de seus familiares.*

15. *Estes dados devem ser comparados com outros documentos que evidenciam os gastos, a exemplo de extratos de pagamentos do Cartão de Pagamento do Governo Federal, documentos relativos à liquidação de despesas, notas fiscais e recibos, relatórios de prestação de contas, com metodologia a ser definida após o recebimento destas informações, consoante a qualidade e quantidade de dados a serem tratados.*

16. *Anota-se que o processo de suprimento de fundos para deslocamento do Presidente da República, possui em regra os seguintes documentos: (a) documento de açãoamento da viagem; (b) solicitação da despesa; (c) cotação de preços, com regras tarifárias e de no-show (hospedagem, comissária aérea nacional e exterior, aquisição de lanches, etc.); (d) listagem com nome dos efetivos que foram atendidos com lanche; (e) grade de hospedagem; (f) documentos de câmbio; (g) relatório da viagem – GSI; (h) relatório das despesas – econômico; e (i) relatório de despesa por aposento do hotel.*

17. *Sobre o tema convém registrar que a legislação brasileira permite que o Presidente possa participar de eventos de campanha eleitoral concomitantemente com o exercício do cargo. Tal matéria está regulamentada pela Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral).*

18. *Não há vedação à participação em eventos de campanha eleitoral do candidato à reeleição presidencial, desde que as despesas de transporte oficial do Presidente da República e de sua comitiva sejam resarcidas por partido ou coligação do candidato, conforme o art. 76 da citada norma:*

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das

despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

19. Consoante os parágrafos § 2º, 3º, do art.76, da Lei 9.504/1997, a tarefa de verificação e cobrança dos gastos de campanha cabe ao órgão de controle interno competente, que, no caso de despesas de campanha de reeleição do Presidente, é a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (Ciset/SG/PR), Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno da União.

20. Assim, incube ao órgão de controle interno da Presidência da República o exame da documentação relativa às viagens presidenciais em período de campanha eleitoral, e respectiva cobrança ex officio, ressaltando-se que remanesce a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos independentemente da possível aplicação de multa eleitoral nos termos do art. 76 da Lei 9.504/1997.

21. A Ciset/PR editou a Portaria CISET/SG/PR nº 24, de 27/6/2022, a qual “Dispõe sobre a metodologia a ser utilizada nas apurações, cobranças e ressarcimentos devidos à União pelo partido político ou coligação partidária, em razão do uso de transporte oficial pelo Presidente da República em campanhas ou eventos eleitorais”, normativo a ser examinado em confronto com os respectivos documentos de cobrança expedidos pela Ciset/PR.

22. Dessa forma, para dirimir tal questionamento, faz-se necessário, em momento oportuno, verificar se as despesas realizadas com CPGF foram objeto de cobrança e ressarcimento pela Ciset/PR. De igual forma, faz-se necessário o encaminhamento dos pareceres e relatórios produzidos em razão da análise dos dispêndios realizados no período da campanha eleitoral, bem como a remessa da comprovação dos ressarcimentos efetuados, documentos de cobrança e outras medidas adotadas pela Ciset/PR para o pleno cumprimento do art. 76, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.504/1997.

23. Em complemento, também será necessário solicitar a remessa em meio digital de quaisquer outros relatórios, pareceres e notas técnicas sobre o tema de dispêndios dos Cartões de Pagamento do Governo Federal da Presidência da República ou sobre deslocamentos do Presidente da República nos anos de 2021 e 2022.

Houve locação de veículos e serviços que não foram contratados nos meses anteriores, ou seja, surgiram necessidades novas nesse período? Houve aumento dos gastos com locações de veículos e passagens aéreas?

24. Para se responder tal questionamento, cabe, em momento futuro, indagar ao GSI/PR e à SG/PR para que informem se houve elevação do quantitativo mensal de veículos e serviços locados no período de agosto a outubro de 2022 em relação aos quantitativos mensais de veículos e prestação de serviços meses anteriores de 2022 apresentando as justificativas técnicas para as locações adicionais.

25. Com relação a passagens aéreas, anota-se que os dados disponibilizados na página de transparência do governo federal (transparência.gov.br) não permitem identificar o órgão requisitante de alguns dispêndios com passagens aéreas, e ainda que na tabela consolidada de dispêndios por elemento de despesas não constam os valores relativos às passagens aéreas. Houve gastos que podem ser caracterizados como típicos da promoção de eventos públicos?

26. Em relação a tal questionamento, além da natureza e motivação das despesas, que integram os processos de suprimento de fundos, deve ser identificado o local onde ocorreram as entregas de bens e serviços adquiridos com o CPGF, por meio de análise dos extratos mensais dos Cartões de Pagamento e das Notas Fiscais em confronto com as Agendas Oficiais e de Campanha Eleitoral do ex-Presidente, já contemplados em questionamentos anteriores, bem como de registros em veículos de imprensa, (inclusive a Agência Brasil) e outras mídias eletrônicas, de eventos aos quais o ex-Presidente tenha comparecido no período de agosto a outubro de 2022.

Qual a justificativa técnica para que a média de gastos mensais nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022 tenha aumentado 100% em relação à média de gastos mensais?

27. Como descrito no primeiro questionamento analisado, há a necessidade de se recalcular a média de gastos mensais de 2021, e de calcular a média de gastos mensais de agosto a outubro de 2022, com as devidas correções monetárias.

Da necessidade de abertura de fiscalização contínua

28. Conforme as razões a serem apresentadas abaixo, verifica-se que a maneira mais eficiente de atender à solicitação em tela, em conjunto com a de outros processos, é por meio de abertura de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento.

29. De acordo com a tabela em sequência e detalhamentos no anexo à instrução, observa-se que a gestão de recursos oriundos do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um tema recorrente em diversos processos de controle externo deste Tribunal, destacando-se que, no presente ano, somente até a data de 26/1/2023, foram autuados 6 processos de controle externo sobre o referido assunto.

Processo	Tipo	Relator	Situação
TC 001.116/2023-1	Representação	Min. Augusto Nardes	Aberto
TC 000.666/2023-8	Representação	Min. Antônio Anastasia	Aberto
TC 000.601/2023-3	Representação	Min. Antônio Anastasia	Aberto
TC 020.533/2022-5	Representação	Min. Antônio Anastasia	Aberto
TC 000.550/2023-0	Representação	Min. Jorge Oliveira	Aberto
TC 000.522/2023-6	Representação	Min. Aroldo Cedraz	Aberto
TC 000.001/2023-6	Representação	Min. Walton Alencar Rodrigues	Aberto
TC 001.116/2022-3	Representação	Min. Antônio Anastasia	Apreciado pelo Ac. 1.223/2022-TCU-P
TC 012.915/2021-1	Auditória	Min. Antônio Anastasia	Apreciado pelo Ac. 1.179/2022-TCU-P
TC 013.327/2022-4	Denúncia	Min. Antônio Anastasia	Aberto
TC 010.809/2022-8	Monitoramento	Min. Antônio Anastasia	Aberto
TC 013.222/2021-0	Monitoramento	Min. Walton Alencar Rodrigues	Aberto
TC 015.093/2021-2	SCN	Min. Antônio Anastasia	Arquivada, apreciada pelo Ac. 1.270/2022-TCU-P
TC 010.299/2022-0	Representação	Min. Antônio Anastasia	Arquivada, sendo apreciada pelo Ac. 1.876/2022-TCU-P
TC 019.215/2021-5	SCN	Min. Raimundo Carreiro	Apreciada pelo Ac. 1.276/2022-TCU-P
TC 016.552/2021-0	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apensado ao TC 019.215/2021-5
TC 014.931/2021-4	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apensado ao TC 019.215/2021-5

TC 014.381/2021-4	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apreciado pelo Ac. 2.553/2021-TCU-P
TC 012.434/2021-3	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apreciado pelo Ac. 1.225/2021-TCU-P
TC 012.412/2021-0	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apreciado pelo Ac. 1.224/2021-TCU-P
TC 010.655/2022-0	Representação	Min. Antônio Anastasia	Apreciado pelo Ac. 1.877/2022-TCU-P
TC 012.385/2021-2	Representação	Min. Raimundo Carreiro	Apensado ao TC 012.915/2021-1

30. Dada a relevância desse tema, é razoável supor que novas solicitações do Congresso Nacional, representações e denúncias por parte de parlamentares, autoridades e cidadãos venham a ser formuladas, com novos processos sendo autuados nesta Corte de Contas. Isso posto, entende-se que a melhor forma de atender a tal demanda recorrente é por meio de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, que permitirá o controle concomitante dos gastos com o CPGF.

31. A sistemática de fiscalização contínua é utilizada com muito sucesso no âmbito do TCU. A título de exemplo, a Fiscalização Contínua da Folha de Pagamentos de Pessoal promoveu, somente no ano de 2020, a correção de 14.993 irregularidades em folhas de pagamento da esfera federal, evitando-se assim um gasto anual de R\$ 386 milhões.

32. Através da fiscalização contínua, a unidade técnica constrói determinadas tipologias e, por meio de cruzamento de dados e uso de inteligência artificial, envia ao gestor determinados alertas sobre possíveis indícios de irregularidades, que, por sua vez, são analisados por ele.

33. Tal sistemática permite a identificação de irregularidades em curso, que podem ser sanadas tempestivamente, além da avaliação das ocorrências pretéritas de que trata especificamente esta solicitação, antecipando-se medidas de controle em tema sensível de gestão de despesas sigilosas do CPGF.

CONCLUSÃO

34. Pelas razões apresentadas, propõem-se que seja autorizada a realização de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, em órgãos da Presidência da República, contemplando a atuação do Banco do Brasil, visto que este operacionaliza as despesas do CPGF, a fim de dirimir os questionamentos levantados na presente solicitação, bem como apurar eventuais irregularidades e desvio de finalidade no uso desse instrumento de fundo de suprimento, no âmbito da Presidência da República.

35. Essa fiscalização deverá ocorrer em processo de controle externo apartado e próprio para tal, o qual se entende que deva ser classificado como reservado, uma vez que conterá informações que podem colocar em risco a segurança de altas autoridades, em especial o Presidente e Vice-Presidente da República (art. 23, VII, e 24, §2º, da Lei 12.527/2011).

36. Espera-se que outros processos de controle externo que envolvam o mesmo tema de CPGF possam se beneficiar da abertura fiscalização contínua, na medida em que eles podem ser apensados a essa e atendidos por meio de seus relatórios periódicos, gerando-se assim uma economia processual, em homenagem ao princípio da eficiência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de

admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;
b) autorizar a abertura de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, em processo apartado com classificação reservada, na Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), no Gabinete Pessoal do Presidente da República (GP/PR), no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), contemplando a atuação do Banco do Brasil (BB) como operador das despesas, podendo se estender a outros órgãos, com o objetivo de avaliar os gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, no âmbito do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF); e
c) restituir os autos a esta unidade técnica para continuidade de análise.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na qual o Deputado Elias Vaz (PSB/GO) requer ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização para aferir a legalidade e legitimidade das despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Presidência da República (peça 3).

2. A Solicitação em análise deve ser conhecida, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008.

3. A unidade técnica apresenta lista de processos no âmbito do TCU que tratam do mesmo tema e considera que a maneira mais eficiente de atender à solicitação em tela, em conjunto com a de outros processos, é por meio de abertura de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento.

4. No caso específico da Presidência da República, as despesas com Cartões de Pagamento do Governo Federal têm sido objeto de auditorias com regular frequência há mais de dez anos, com destaque para os Acórdãos 2.514/2010-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler); 2.258/2012-TCU-Plenário (relator: Ministro Aroldo Cedraz) e 1.154/2017-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

5. Ressalto, também, o TC 012.915/2021-1, de minha relatoria, que tratou de relatório de auditoria de conformidade com enfoque na aferição de regularidade das despesas sigilosas efetuadas por meio do cartão de pagamento do governo federal no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Presidência da República (SA/PR), no período compreendido entre os anos de 2017 e 2021.

6. O referido processo foi apreciado pelo Tribunal na Sessão Plenária de 25/5/2022, mediante o Acórdão 1.179/2022 – Plenário (Ata nº 7/2022 – Plenário). Naquela oportunidade o foram expedidas recomendações à Secretaria-Geral e à Secretaria Especial de Administração, ambas da Presidência da República, sobretudo com vistas a melhorias dos seguintes pontos:

- a) liquidação da despesa;
- b) utilização do CPGF na modalidade de saque sem a manifestação do fornecedor;
- c) fracionamento de despesa realizada com CPGF;
- d) ausência de classificação, como sigilosa, de informações relativas às despesas com CPGF;
- e) não divulgação das despesas com CPGF ao final dos mandatos presidenciais;
- f) manutenção da restrição de acesso público a informações relativas às despesas com CPGF;
- g) pagamento de despesas com CPGF que não atendem às peculiaridades da Presidência da República.

7. O monitoramento do Acórdão 1.179/2022 – Plenário está sendo efetuado no âmbito do TC 010.809/2022-8.

8. No que tange à proposta da unidade técnica, diante da quantidade de processos existentes no âmbito do Tribunal e em vista da expectativa de abertura de outros feitos a respeito do assunto, considero apropriada e oportuna a sugestão para que o Tribunal fiscalize os gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, no âmbito do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) por meio de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, no âmbito da qual serão verificados os dados necessários, também, ao atendimento da presente Solicitação.

9. Assim, deve ser autorizada a abertura de processo de controle externo apartado que deverá ser classificado como reservado, uma vez que conterá informações que podem colocar em risco a segurança de altas autoridades, em especial o Presidente e Vice-Presidente da República (art. 23, VII, e 24, §2º, da Lei 12.527/2011). A natureza sigilosa das despesas analisadas impõe o caráter reservado aos autos, com espeque no art. 8º, §3º, incisos I e III, da Resolução-TCU 294/2018 (informações: “I - imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado;” e “III - protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica”).

10. Outrossim, a relatoria do referido processo deverá ser definida por meio de sorteio, nos termos da Resolução TCU nº 346, de 30/11/2022, arts. 2º e 4º, bem como deverá lhe ser estendido os atributos constantes no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 quanto à natureza urgente, à tramitação preferencial e à apreciação da matéria pelo Plenário por meio de acórdão unitário.

11. Por fim, o presente processo deve ser sobreposto até que as informações necessárias ao integral cumprimento da Solicitação sejam enviadas para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

12. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO N° 255/2023 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 029.552/2022-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na qual aquela Comissão requer ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização para aferir a legalidade e legitimidade das despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. com fulcro o art. 241 do RI/TCU, autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação a autuar processo apartado com classificação reservada, observadas as disposições dos artigos 2º e 4º da Resolução TCU nº 346/2022, para realizar fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, na Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), no Gabinete Pessoal do Presidente da República (GP/PR), no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), contemplando a atuação do Banco do Brasil (BB) como operador das despesas, com o objetivo de avaliar os gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, no âmbito do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), devendo o trabalho abranger o período de agosto a outubro de 2022, conforme o requerimento da presente Solicitação;

9.3. nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução 215/2008, classificar, nos sistemas informatizados do TCU, como de interesse do Congresso Nacional o processo de fiscalização que vier a ser autuado, conforme o item 9.2 retro;

9.4. com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014, sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam juntadas a estes autos e encaminhadas ao requerente as informações relativas às despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito da Presidência da República, concernentes ao período de agosto a outubro de 2022, necessárias ao integral cumprimento da presente Solicitação.

9.5. comunicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a respeito das medidas adotadas no presente Acórdão e informar que tão logo haja manifestação desta Corte de Contas naqueles autos, serão encaminhadas as informações ora requeridas;

9.6. restituir os autos para a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação.

10. Ata n° 6/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/2/2023 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0255-06/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.151/2023-GABPRES

Processo: 029.552/2022-2

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 09/03/2023

(Assinado eletronicamente)

Ziziane César de França e Silva

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.